

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CRICIUMA**, CNPJ nº 83.662.924/0001-80, neste ato representado por seu Presidente, Sr. GELSON GONCALVES;

E

**SINDICATO NACIONAL DOS ADMINISTRADORES DE CONSORCIO**, CNPJ n. 43.058.148/0001-90, neste ato representado por seu Presidente Regional Sul I, Sr. ROMEO BALZAN;

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes que mútua e reciprocamente aceitam e outorgam:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2013 a 30 de abril de 2014 e a data-base da categoria em 1º de maio.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria **EMPREGADOS EM EMPRESAS ADMINISTRADORAS DE CONSÓRCIO**, com abrangência territorial em **Cocal do Sul/SC, Criciúma/SC, Balneário Rincão/SC, Forquilha/SC, Içara/SC, Morro da Fumaça/SC, Nova Veneza/SC, Siderópolis/SC, Treviso/SC e Urussanga/SC.**

### **SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO (PISO SALARIAL)**

Fica assegurado para os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, o salário normativo, que obedecerá aos seguintes valores e critérios:

a) R\$ 835,00 (oitocentos e trinta e cinco reais) durante os primeiros noventa dias de trabalho, na mesma empresa; e

b) R\$ 930,00 (novecentos e trinta reais) para os vendedores e demais empregados, após o prazo de carência previsto na letra "a".

§ 1º - Será assegurado ao trabalhador que recebe por comissão, puro ou misto, o salário normativo ou piso salarial indicado nas faixas acima, no período de experiência e após esse período, caso sua remuneração não atinja o respectivo montante.

§ 2º - O salário normativo ou piso salarial de que trata esta cláusula compreenderá todas as verbas remuneratórias, ou seja, parte fixa do salário, comissões, DSR e prêmios em geral.

§ 3º - O disposto nesta cláusula não se aplicará ao menor aprendiz, estagiário ou à jornada diária inferior a 8 horas.

§ 4º - Na ocorrência de reajuste do Piso Salarial instituído pela Lei Complementar Estadual nº 459/2009, durante a vigência da presente convenção, prevalecerá para todos os efeitos o maior valor entre este e o valor do salário normativo ou piso salarial estabelecido nesta cláusula.

#### **CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO NORMATIVO DO COMISSIONISTA**

Aos empregados que percebem por comissão ou salário misto, fica assegurado o salário normativo, estabelecido para a categoria profissional, observado a cláusula 3ª acima.

### **REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

#### **CLÁUSULA QUINTA - CORREÇÃO SALARIAL**

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados a partir da data-base, 1º de maio de 2013, pela aplicação do percentual de 8% (oito por cento) em decorrência da Lei nº 459/2009.

MTE/GRTE/SC Protocolo  
Código: 10483038  
17 JUL 2013  
Cássia Gava  
Secretaria Regional do Trabalho  
em Criciúma

**Parágrafo único.** Serão compensadas eventuais antecipações salariais concedidas anteriormente à data-base indicada nesta cláusula, salvo as decorrentes de promoção, término de aprendizagem, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade e equiparação salarial determinada por sentença judicial transitada em julgado.

## **PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

### **CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

O pagamento do salário será feito mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado, com identificação da empresa, do qual constarão a remuneração, com a discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, os dias trabalhados ou total da produção, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive, para a previdência social, e o valor correspondente ao FGTS.

## **ISONOMIA SALARIAL**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - EMPREGADO SUBSTITUTO**

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído.

## **DESCONTOS SALARIAIS**

### **CLÁUSULA OITAVA - DESCONTO NO SALÁRIO**

Fica proibido o desconto no salário do empregado dos valores de cheques não compensados ou sem fundos, salvo se o empregado não cumprir as resoluções da empresa.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS**

### **GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO**

#### **CLÁUSULA NONA - QUEBRA DE CAIXA**

Será concedido ao empregado que exercer a função de caixa a gratificação de 20% (vinte por cento) sobre seu salário, excluídos do cálculo os adicionais, os acréscimos e as vantagens pessoais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - CONFERÊNCIA DE CAIXA**

A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável e do gerente ou seu substituto, dentro do turno de trabalho. Se houver impedimento, por determinação superior, para o acompanhamento da conferência, ficará o empregado isento de responsabilidade por eventuais erros existentes.

## **ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS**

As horas extraordinárias trabalhadas até o limite de 2 horas diárias terão o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) e para as subseqüentes o acréscimo de 100% (cem por cento) em relação ao valor das horas normais.

## **ADICIONAL NOTURNO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL NOTURNO**

O trabalho noturno, compreendido no período das 22 (vinte e duas) horas às 5 (cinco) horas, será remunerado com o adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da remuneração diurna.

### **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORNECIMENTO GRATUITO DE LANCHE**

As empresas fornecerão, obrigatória e gratuitamente, lanches para seus empregados, quando estes estiverem trabalhando em regime de horas extras em caráter excepcional. As empresas que não dispuserem de cantina ou refeitório deverão destinar um local, em condições de higiene, a fim de que seus empregados possam lanchar.

### **AUXÍLIO CRECHE**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CRECHE**

Fica garantida a instalação de local destinado à guarda de crianças em idade de amamentação, em condições de segurança e higiene, facultado o convênio com creches.

### **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES**

#### **NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISCRIMINAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS COMISSIONISTAS**

Os valores das remunerações recebidas pelos comissionistas nos último 6 (seis) meses, serão, obrigatoriamente, relacionados no verso da rescisão contratual do empregado.

### **AVISO PRÉVIO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPENSA JUSTIFICADA DO EMPREGADO**

O empregado despedido será informado, por escrito, dos motivos da dispensa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO**

Fica dispensado do cumprimento do aviso prévio, no caso do empregado obter novo serviço antes do término do referido aviso.

### **OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO**

O empregador se obriga a entregar a segunda via do contrato de trabalho ao empregado e do termo de opção do FGTS ao empregado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

O contrato de experiência fica suspenso durante a concessão do benefício previdenciário completando-se o tempo nele previsto, após a cessação do benefício.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO**

A função efetivamente exercida pelo empregado será anotada em sua carteira de trabalho. No caso dos comissionistas, será anotado o percentual percebido e seu salário fixo, se houver.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES**

### **ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EMPREGADO AO ALISTADO PARA O SERVIÇO MILITAR**

Será garantido o emprego do alistado, desde a data da confirmação da incorporação no serviço militar até 30 (trinta) dias após a baixa.

### **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS.**

#### **FALTAS**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTA DO(A) TRABALHADOR(A)**

Será abonada a falta do(a) trabalhador(a), no caso de necessidade de acompanhamento consulta médica a filho de até 14 (quatorze) anos de idade ou inválido, mediante comprovação por declaração médica.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE**

Serão abonadas as faltas do empregado estudante nos horários de exames regulares coincidentes com o de trabalho, desde que realizados em estabelecimentos de ensino, oficial ou autorizado legalmente, mediante comunicação prévia ao empregador, com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas, e comprovação oportuna.

### **FÉRIAS E LICENÇAS**

#### **DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - INICIO DO PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS**

O início das férias coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - COMPUTO DE FÉRIAS**

Os dias feriados oficiais ou costumeiros, quer se situem ou não dentro do período de férias anuais, não serão computados como parte do período de férias anuais remuneradas (art. 6º da Convenção 132 da OIT, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 41/81 e promulgada pelo Decreto nº 3.197/99).

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS**

O empregado que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho antes de completar 1 (um) ano de serviço, terá direito ao recebimento de férias proporcionais, a razão de 1/12 (um doze avos) da respectiva remuneração mensal, por mês ou fração superior a 14 (quatorze) dias trabalhados.

### **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E INSTRUMENTOS DE TRABALHO**

Serão fornecidos gratuitamente ao trabalhador, quando exigidos por Lei ou pelo empregador, todos os equipamentos de produção individual, bem como, uniformes, calçados e instrumentos de trabalho.

## **UNIFORME**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORMES**

Haverá fornecimento gratuito de uniformes, desde que exigidos, até o limite de duas peças ao ano, cumprindo ao empregado devolver a peça utilizada devidamente limpa.

## **EXAMES MÉDICOS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ATESTADOS MEDICOS E ODONTOLÓGICOS**

Os atestados fornecidos por médicos e dentistas da entidade sindical dos comerciários serão aceitos pelas empresas.

## **RELAÇÕES SINDICAIS**

### **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL**

Em cumprimento ao que foi deliberado pela categoria profissional, na base territorial da entidade representativa, reunidos em assembléia geral, as empresas descontarão dos seus empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, a importância equivalente a 3% (quatro por cento) da remuneração dos meses de agosto e outubro de 2013, a título de CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL, limitado ao valor máximo de cada parcela em R\$ 40,00 (quarenta reais), recolhendo as respectivas importâncias em guias próprias fornecidas pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Criciúma e Região, em favor do mesmo, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto.

§ 1º: Até o dia 30 do mês subsequente ao desconto, as empresas enviarão ao Sindicato Profissional, a relação dos empregados contribuintes, onde constará o nome do empregado, data de admissão, valor do respectivo salário e valor do recolhimento.

§ 2º: O empregado não sindicalizado poderá opor-se ao desconto da contribuição negocial profissional, devendo para tanto apresentar na sede da Entidade Sindical, carta escrita de próprio punho, no prazo de 10 dias antes do efetivo desconto, ficando o Sindicato na obrigação de comunicar o empregador.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PENALIDADE**

Fica estabelecida a multa de 10% (dez por cento) do salário normativo, por empregado e infração, pelo descumprimento de quaisquer cláusulas deste instrumento normativo, dobrando na reincidência, revertendo-se 50% (cinquenta por cento) em favor do empregado prejudicado e 50% (cinquenta por cento) em favor da entidade sindical profissional.

**Parágrafo único.** Na falta de recolhimento de mensalidades ou contribuições instituídas pela categoria, em assembléia, dentro dos prazos convencionados, além da multa prevista no "caput", revertida exclusivamente para a entidade sindical profissional, as empresas ficam obrigadas a atualizar pela aplicação da UFIR (unidade fiscal de referência) mais 1% (um por cento) por mês de atraso, sobre o valor atualizado, e despesas decorrentes de eventual cobrança em juízo ou fora dele, inclusive, honorários advocatícios, quer na esfera amigável ou judicial. Para dirimir

eventual dúvida, resultante da cobrança de mensalidade ou contribuição instituída pela categoria, tem-se eleito o Tribunal Arbitral de Criciúma – TAC.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - MULTA E OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Será aplicada multa por descumprimento de obrigação de fazer, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário básico, em favor do empregado prejudicado.



**GELSON GONCALVES**

**PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CRICIUMA**

**ROMEO BALZAN**

**PRESIDENTE**

**SINDICATO NACIONAL DOS ADMINISTRADORES DE CONSÓRCIOS**